

LEI Nº 371

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos do senhor Prefeito Municipal para Ncr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), a partir de 1º de julho de 1967.

Artigo 2º - Fica aberto o credito necessário para atender o aumento.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmas, 12 de agosto de 1967.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO